



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 10 de março de 2021

Edição 1.566 - Ano XVI - Semanal

DECRETOS



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 109/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Introduz alterações no Decreto 107/2021, no que tange a súmula: Revoga o decreto 098 de 26 de fevereiro de 2021 e 104 de 05 de Março de 2021, determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do município de Tamarana – PR visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrente da pandemia da COVID – 19 e em consonância com o Decreto Estadual 7020/2021 de 08/03/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

DECRETA:

Art. 1º. Da nova redação ao Art. 3º, Art. 5º e Art. 17 do Decreto Municipal nº 107/2021 nos seguintes termos:

ONDE SE LÊ:

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS

Art. 3º. Ficam determinadas como atividades essenciais no âmbito do município de Tamarana, e poderão funcionar das 10h às 20h de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana:

I – Borracharias;

II – Postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências não será permitido consumação local;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

- III – Oficinas mecânicas, elétricas e bicicletarias;
- IV – Agências, Instituições e Cooperativas bancárias e Lotérica;
- V – Padarias – Sem consumação local;
- VI – Mercados / Mercarias;
- VII – Açougues;
- VIII – Quitandas e Frutarias;
- IX – Farmácias e Manipulações;
- X – Copel e empresas terceirizadas do seguimento de energia elétrica;
- XI – Sanepar e serviços de captação, tratamento de água e esgoto;
- XII – Distribuidoras no atacado e varejo de gás de cozinha e industrial;
- XIII – Serviços Funerários;
- XIV – Agência de Correios e Telégrafos;
- XV – Lojas de produtos agropecuários;
- XVI – Cooperativas;
- XVII – Setor Industrial e da Construção Civil (entenda-se na prestação de serviços);
- XVIII – Órgãos de Imprensa, escrita, falada e televisionada;
- XIX – Assistência médica e hospitalar;
- XX – Assistência Veterinária;
- XXI – Transporte Coletivo, inclusive serviços de táxi;
- XXII – Óticas;

Parágrafo Primeiro – As atividades comerciais em geral e prestação de serviços considerados não essenciais, por sua vez, poderão funcionar das 10h as 17h somente de segunda à sexta-feira, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local.



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Prefeita

Parágrafo Segundo – Os seguimentos elencados como essenciais ou não essenciais, deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID – 19, considerando seus Planos de Contingência. Com o uso obrigatório de máscara nos estabelecimentos, bem como, em vias públicas; disponibilização de álcool em gel e mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas.

LEIA-SE:

DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS LOCAIS

Art. 3º. Ficam determinadas como atividades essenciais no âmbito do município de Tamarana, e poderão funcionar das 05h às 20h de segunda à sexta-feira, incluindo finais de semana (SÁBADOS E DOMINGOS), respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local:

- I – Borracharias;
- II – Postos de combustíveis, sendo que em suas conveniências não será permitido consumação local;
- III – Oficinas mecânicas, elétricas e bicicletarias;
- IV – Agências, Instituições e Cooperativas bancárias e Lotérica;
- V – Padarias – Sem consumação local;
- VI – Mercados / Mercearias;
- VII – Açougues;
- VIII – Quitandas e Frutarias;
- IX – Farmácias e Manipulações;
- X – Copel e empresas terceirizadas do seguimento de energia elétrica;
- XI – Sanepar e serviços de captação, tratamento de água e esgoto;
- XII – Distribuidoras no atacado e varejo de gás de cozinha e industrial;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

- XIII – Serviços Funerários;
- XIV – Agência de Correios e Telégrafos;
- XV – Lojas de produtos agropecuários;
- XVI – Cooperativas;
- XVII – Setor Industrial e da Construção Civil (entenda-se na prestação de serviços);
- XVIII – Órgãos de Imprensa, escrita, falada e televisionada;
- XIX – Assistência médica e hospitalar;
- XX – Assistência Veterinária;
- XXI – Transporte Coletivo, inclusive serviços de táxi;
- XXII – Óticas;
- XXIII - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

Parágrafo Primeiro – As atividades comerciais em geral e prestação de serviços considerados não essenciais, por sua vez, poderão funcionar das 09h às 17h somente de segunda à sexta-feira, respeitando o distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas, com o uso de máscaras, álcool em gel e com a limitação da capacidade em 50% do local.

Parágrafo Segundo – Os seguimentos elencados como essenciais ou não essenciais, deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID – 19, considerando seus Planos de Contingência. Com o uso obrigatório de máscara nos estabelecimentos, bem como, em vias públicas; disponibilização de álcool em gel e mantendo a distância de 02 (dois) metros entre as pessoas.

ONDE SE LÊ:

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. As atividades religiosas ficam suspensas na modalidade presencial, devendo essas ocorrerem no sistema on-line e com aconselhamento individual com horário marcado.



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

LEIA-SE:

DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 5º. As atividades religiosas ficam AUTORIZADAS na modalidade presencial, PODERÃO FUNCIONAR DE SEGUNDA A DOMINGO, COM LIMITAÇÃO DE 15% DA OCUPAÇÃO LOCAL, SENDO OBRIGATÓRIO O DISTANCIAMENTO MÍNIMO DE 02 METROS ENTRE AS PESSOAS, RESPEITANDO O USO OBRIGATÓRIO MÁSCARA E ÁLCOOL EM GEL, CONDISERANDO A RESOLUÇÃO DA SESA Nº 221 DE 26/02/2021.

ONDE SE LÊ:

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 16º. A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

Art. 17º. O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

- I – **Não uso de máscara** – Multa de meio salário mínimo nacional (individual);
- II – **Aglomerações, sendo em locais públicos e/ou privados** – Um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante;
- III – **Descumprimento do Toque de Recolher** – Um salário mínimo por pessoa;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do grupo **ESSENCIAIS**, elencados no **Art. 2º**, que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão **multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento pelo tempo de vigência deste Decreto.**

LEIA-SE:

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Prefeita

Art. 16º. A fiscalização será executada pelo Fiscal Municipal, Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar.

Art. 17º. O sistema de sanção com multas funcionará da seguinte forma:

- I – **Não uso de máscara** – Multa de meio salário mínimo nacional (individual);
- II – **Aglomerções, sendo em locais públicos e/ou privados** – Um salário mínimo nacional ao proprietário e ou responsável do imóvel, majorando de acordo com os descumprimentos praticados, além de um salário mínimo a cada participante;
- III – **Descumprimento do Toque de Recolher** – Um salário mínimo por pessoa;

Parágrafo Único – Os estabelecimentos do grupo **ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS**, elencados no **Art. 3º** que porventura descumprirem as diretrizes do Decreto, serão **multados em 3 (três) salários mínimos vigente, e imediato fechamento do estabelecimento pelo tempo de vigência deste Decreto.**

ART. 2º - OS DEMAIS ARTIGOS PERMANECEM INALTERADOS.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor na presente data.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, 10 de março de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA

PREFEITA

AMABILI FLORENCIO CELINO BORGES

PROCURADORA GERAL



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita
PREFEITA MUNICIPAL: Luzia Harue Suzukawa
Secretário de Fazenda: Márcio Nunes de Oliveira
Jornalista responsável: Josemara Ap. de Jesus Lisboa (MTB 9647/PR)
Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro
CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947
Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial
E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br